DECRETO Nº 11.210/2019

Altera o Decreto nº 11.115/2018 prorrogando o vencimento do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Fiscalização, Taxa de Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo ao exercício 2019;

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando a inviabilidade de entrega dos carnês tempestivamente até o vencimento,

DECRETA:

Art. 1º Com base no parágrafo único do art. 147, § 8º do art. 129 e § 1º do art. 130 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica prorrogado para **22/04/2019**, o vencimento da parcela única do **IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos** do exercício de **2019** para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do § 3º do art. 44 da Lei 2.058/95.

Art. 2º Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos:

I - 1ª parcela: **22/04/2019**;
II - 2ª parcela: **10/05/2019**;
III - 3ª parcela: **10/06/2019**;
IV - 4ª parcela: **10/07/2019**;
V - 5ª parcela: **12/08/2019**;
VI - 6ª parcela: **10/09/2019**;
VII - 7ª parcela: **10/10/2019**;
VIII - 8ª parcela: **11/11/2019**;
IX - 9ª parcela: **10/12/2019.**

Art. 3º Com base no parágrafo único do art. 147 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido, para **31/07/2019**, o vencimento da **Taxa de Licença de Localização** prevista no art. 103 e da **Taxa de Fiscalização** prevista no art. 104 da mesma Lei e do **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza**, previsto nos artigos 5º, 6º e incisos I, II, e III do art. 7º da Lei Municipal 2.717/03.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de março de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda